INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO BARU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento Particular de Deliberação Conjunta**"), a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andar – Parte I, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"), e a **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mostardeiro, nº 322, 4º andar, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP 90430-000, inscrita no CNPJ sob o n° 36.040.900/0001-00, autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 18.182, de 26 de outubro de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social **("Gestora" e**, quando mencionada em conjunto com a Administradora, **"Prestadores de Serviços Essenciais"),** na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **BARU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o nº **40.226.200/0001-81("Fundo"):**

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com limitação de responsabilidade dos cotistas, e é regido por seu regulamento, datado de 29 de outubro de 2025 ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo II ("**Resolução CVM 175**"), e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) o patrimônio do Fundo é formado por uma classe única de cotas ("**Classe Única**"), na forma do art. 5º, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, dividida, nos termos da Cláusula 14.1.2 do Regulamento, em subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, sendo estas últimas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, cujas características são descritas no Regulamento e nos respectivos Suplementos, os quais o integram;

(iii) nos termos da Cláusula 14.3.4 do Regulamento, fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado o direito de preferência aos respectivos cotistas; e

(iv) a oferta ora deliberada é destinada exclusivamente aos atuais cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, o qual conta, nesta data, com menos de 100 (cem) cotistas, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior não estão admitidas à negociação em mercado organizado, razão pela qual a oferta não se sujeita a registro perante a CVM, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"),

RESOLVEM:

(i) aprovar a 6ª (sexta) emissão de até 5.000 (cinco mil) cotas subordinadas júnior da Classe Única, perfazendo o montante total de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Cotas Subordinadas Júnior da 6ª Emissão**"), a serem distribuídas por meio de oferta pública dispensada de registro, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 ("**Oferta Cotas Subordinadas Júnior**"), conforme características definidas no Suplemento constante do Anexo I deste instrumento; e

(ii) autorizar a Administradora e a Gestora, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais, a adotar toda e qualquer providência que decorra da aprovação da matéria indicada no item anterior, incluindo, mas não se limitando, ao encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável.

Este Instrumento Particular de Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando as partes que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

[assinaturas constam na próxima página]

[Página de assinaturas do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do BARU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA*", celebrado em 26 de agosto de 2026]

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

_____

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DO BARU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

A 6ª (sexta) emissão de Cotas Subordinadas Juniores do **BARU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

a) **Subclasse:** Subordinada Júnior;

b) **Emissão:** 6ª (sexta) emissão de Cotas Subordinadas Júnior;

c) **Forma de colocação:** oferta dispensada de registro, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta subsequente de cotas de fundo de investimento fechado destinada exclusivamente a cotistas do próprio Fundo, o qual possui menos de 100 (cem) cotistas na data da Oferta e cujas Cotas não estão admitidas à negociação em mercado organizado;

d) **Regime de Colocação:** as Cotas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação;

e) **Quantidade de Cotas:** até 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Júnior, considerado, para fins de referência, o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo que a quantidade efetivamente emitida será apurada com base no valor da Cota Subordinada Júnior verificado na data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula 15 do Regulamento;

f) **Data da emissão:** será a data da integralização das Cotas Subordinadas Júnior;

g) **Valor unitário da Cota:** o valor unitário das Cotas é de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial, nos termos da Cláusula 14.5.1 do Regulamento, sendo que, a partir de então, o valor da Cota é calculado todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 15 do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão os do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;

h) **Valor total da oferta:** R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

i) **Montante Mínimo:** não há montante mínimo. A Oferta produzirá efeitos e será concluída mediante a colocação de qualquer montante de Cotas, sendo admitida a colocação parcial, nos termos da Cláusula 14.5.3 do Regulamento;

j) **Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** Sim, conforme Cláusula 14.5.3 do Regulamento;

k) **Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo;

l) **Taxa de Distribuição:** não será devida taxa de distribuição específica no âmbito desta Oferta, estando a remuneração pelos serviços de distribuição compreendida na remuneração prevista na Cláusula 8.1 do Regulamento, observado que, nos termos da Cláusula 8.1.1 do Regulamento, não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe;

m) **Público Alvo da Oferta:** exclusivamente os atuais cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, que sejam Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, aos quais é assegurado o direito de preferência previsto na Cláusula 14.3.4 do Regulamento;

n) **Forma de Integralização:** em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios, nos termos das Cláusulas 14.6.1 e 14.6.1.1 do Regulamento e do respectivo boletim de subscrição; e

o) **Negociação de cotas:** as Cotas Subordinadas Júnior não serão registradas para distribuição no mercado primário nem admitidas à negociação no mercado secundário em mercado organizado, nos termos da Cláusula 14.6.6 do Regulamento e em observância ao requisito previsto no art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.